



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1304***

*de 17 de dezembro de 2003*

**Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Camapuã - MS,  
para o Exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.**

*MOYSÉS NERY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:*

*Art.1ª Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Camapuã, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:*

*I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal direta.*

*II - O Orçamento da seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração pública Municipal Direta.*

*Art.2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Camapuã, para o exercício de 2004, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 16.130.400,00 (dezesesseis milhões, cento e trinta mil e quatrocentos reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 11.133.200,00 (Onze milhões, cento e trinta e três mil e duzentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.997.200,00 (Quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil e duzentos reais).*

*Parágrafo único - Vetado.*

*Art.3ª A Receita Orçamentária, decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros que acompanham esta Lei e tendo o seguinte desdobramento:*

<i>RECEITA</i>	<i>ORDINÁRIO</i>	<i>OUTRAS</i>	<i>TOTAL</i>
		<i>FONTES</i>	
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	<i>13.946.200</i>	<i>3.274.700</i>	<i>17.220.900</i>
<i>Receita Tributária</i>	<i>1.148.700</i>		<i>1.148.700</i>
<i>Receita de Contribuições</i>	<i>986.000</i>		<i>986.000</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>192.500</i>		<i>192.500</i>
<i>Receita de Serviços</i>	<i>91.500</i>		<i>91.500</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>11.380.000</i>	<i>3.274.700</i>	<i>14.654.700</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>147.500</i>		<i>147.500</i>
<i>RECEITA</i>	<i>ORDINÁRIO</i>	<i>OUTRAS FONTES</i>	
	<i>TOTAL</i>		



TOTAL 11.133.200 4.997.200  
16.130.400

*Art.8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*I - anulação parcial ou total de dotações;*

*II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*

*III - excesso de arrecadação.*

*Art.9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:*

*I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;*

*II - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;*

*III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades.*

*IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.*

*Art.10 Fica o poder Executivo autorizado ainda a :*

*I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;*

*II - proceder a centralização parcial ou total de dotação da Administração Municipal;*

*III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:*

*a) Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do*

*Tesouro Nacional;*

*b) Decreto Estadual nº 11.261 de 15 de junho de 2003;*

*c) Ao interesse e conveniência do Município.*

*Art.11 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2004 dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:*

*I - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã - Camapuã-Prev, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de RS 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais);*

*II - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de RS 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de RS 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais);*

*IV - Fundo municipal de investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de RS 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais);*

*V- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no valor de RS 1.467.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil reais);*

*VI - Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no valor de RS 2.884.500,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais);*

*Art.12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Camapuã Estado do Mato Grosso do Sul,*

*em 17 de Dezembro de 2003.*

*MOYSÉS NERY* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 1304/2003 - 17 de dezembro de 2003*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*